



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.551/99

Institui o Programa de Enfrentamento à Pobreza, Promoção do Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Amambai, e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 21.06.99, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa de Enfrentamento à Pobreza, Promoção do Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Amambai, com o objetivo de combater o desemprego e propiciar a requalificação profissional do trabalhador, de forma a torná-lo apto para atender as exigências do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - O Programa ora criado será coordenado pela Secretaria Especial de Ação Comunitária e mantido com verbas orçamentárias da mesma.

Art. 2º O Programa compreenderá o fornecimento, por parte da autoridade competente, de cursos profissionalizantes integrados à atividade prática a serem realizadas pelos trabalhadores bolsistas em prol da municipalidade em suas diversas Secretarias.

§1º - Ficará a cargo da Secretaria Especial de Ação Comunitária, o cadastramento dos candidatos à bolsa, de que trata esta lei.

§2º - O Programa deverá manter instrutores, no sentido de desenvolver as atividades teóricas e práticas concomitantemente.

§3º - O trabalhador que fizer jus à bolsa não poderá faltar às atividades, sob pena de perder-la, salvo por motivo de doença comprovada por atestado médico.

Art. 3º O presente programa oferecerá ao trabalhador desempregado treinamento prático, com duração máxima de até 3 (três) meses, ministrados por órgãos municipais.

Parágrafo Único - O programa poderá ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal com outras turmas, nos exercícios de 1999 e 2000.

Art. 4º Os trabalhadores que freqüentarem os treinamentos farão jus a uma bolsa que será constituída por:

- I- Auxílio pecuniário, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente;
- II- Seguro contra acidente de trabalho.

Art. 5º São condições para participar no programa:

- I- Comprovar a situação de desemprego de no mínimo 01 (um) ano, e;
- II- Comprovar residência no Município de Amambai de no mínimo 2 (dois) anos;
- III- Fazer parte da parcela da população, homens e mulheres chefes de famílias considerado como mão-de-obra não qualificada.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- IV- Idade superior a 18 anos;
- V- Apresentar documentação: CIC, RG, conta de água ou luz, certidões de nascimento dos filhos e título eleitoral.

Parágrafo Único - Em caso de número de inscritos exceder ao número de vagas dar-se-á preferência:

- I- às famílias com maior número de crianças menores de 14 (quatorze) anos;
- II- maior tempo de desemprego;
- III- chefes de famílias mais idosos.

Art. 6º Serão concedidas, no máximo, 60 (sessenta) bolsas, por turma.

Parágrafo Único - A concessão das bolsas, de que trata esta lei, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

Art. 7º O detalhamento do programa e as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei serão estabelecidos em decreto do Executivo.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 1999

Registrada e publicada
em 06.07.99

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

MANOEL ALVARO SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração